



Governo do Município de Damianópolis Goiás



Lei nº 104/2019,

“Dispõe sobre a implementação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.”

O prefeito municipal de Damianópolis. Faço saber que a Câmara Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, aprovou, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e eu, prefeita municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), em 1º de janeiro de 2019;

Art. 2º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial, previsto nesta Lei, será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe, além das demais funções dos cargos, previstas na lei do plano de carreira dos servidores da Prefeitura Municipal de Damianópolis.


Art. 3º - Incidirá a contribuição previdenciária sobre o piso salarial ora concedido e o mesmo integrará a remuneração do servidor para efeito de férias, licenças e afastamentos remunerados e incorporar-se-á para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 4º - Aos aposentados e pensionistas destes cargos serão aplicadas as determinações contidas em seus decretos de concessões, de acordo com as regras orientadas pela legislação previdenciária municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes dos efeitos da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Damianópolis, 25 de fevereiro de 2019.


Gilmar José Ferreira
Prefeito Municipal

CNPJ: 01.740.505/0001-55